



ARNALDO ANDRADE BETZEL, representante das empresas BENEVIDES MADEIRAS LTDA - EPP e da ARGUS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA EPP, em resposta formal aos trabalhos divulgados pela Business & Human Rights Resource Center, vem esclarecer o que abaixo segue:

Inicialmente, salienta que todas as atividades da *Benevides Madeiras LTDA* e da *Argus Comércio e Exportação de Alimentos LTDA EPP* são desenvolvidas em estrita observância à legislação ambiental brasileira, bem como obedecem rigorosos padrões de sustentabilidade, que visam, sobretudo, a proteção do meio ambiente.

A despeito disso, esclarece que a *Benevides Madeiras* é concessionária florestal federal, possuindo regularidade perante todos os órgãos ambientais brasileiros, sendo uma de suas missões precípuas, zelar pelos recursos florestais da Amazônia, através da realização de manejo florestal sustentável.

Esclarece ainda que a *Benevides Madeiras* realiza aquisição de outros produtos madeireiros exclusivamente de áreas quilombolas, dotadas de todas as licenças e autorizações para a realização de manejo florestal comunitário, com o fito de fomentar a proteção florestal dessas áreas, e, sobretudo, o desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais envolvidos.

A *Benevides Madeiras* não possui embargos registrados em seu nome perante nenhum órgão ambiental brasileiro, comprovando, nesse sentido, que toda madeira que comercializou no mercado externo e interno, foram objeto de manejo florestal legal e autorizado.

No que versa à Empresa *Argus Comércio e Exportação de Alimentos*, também esclarece que toda a sua matéria prima, o açaí, é oriunda de áreas pertencentes a comunidades locais, do interior do Estado do Pará, devidamente licenciadas.

De igual modo, não há qualquer embargo registrado, por órgãos ambientais brasileiros, em áreas pertencentes à Empresa *Argus*, ou em áreas pertencentes às comunidades de quem adquire sua matéria prima, sendo certo, mais uma vez, que todos os produtos existentes no mercado, nacional e internacional, são fruto de práticas legais.

O processo que tramita no IBAMA em nome de *Arnaldo Andrade Betzel* é absolutamente indevido, tendo sido iniciado sem qualquer respaldo jurídico e legal, no ano de 2018. No caso em questão, o órgão responsável (IBAMA), limitou-se a verificar, exclusivamente por imagens de satélite, a ocorrência de uma supressão, presumindo injusta e equivocadamente tratar-se de desmate ilegal, sem consultar, no entanto, os demais órgãos ambientais brasileiros, **que já haviam emitido autorização regular para a realização da retirada da vegetação da área e a sua respectiva compensação florestal em outros imóveis.**

Nesse pesar, *Arnaldo Andrade Betzel* sempre este ligado à práticas empresariais legais, e obteve todas as autorizações necessárias, concedidas pelo Poder Púbico Municipal de Paragominas (anexas à este





informativo), para a realização da supressão da vegetação que é objeto do auto de infração lavrado, tendo, inclusive, apresentado ao IBAMA todas essas informações, para fins de cancelamento do auto de infração, que permanece ativo de forma indevida.

Vale ressaltar que na oportunidade em que tais documentos foram levados à conhecimento das autoridades do IBAMA, o termo de embargo recaído sobre área fora imediatamente cancelado, conforme decisão que segue anexa a este comunicado, justamente porque se concluiu que havia regularidade ambiental na utilização da área.

Assim, não há qualquer procedência nas informações que estão sendo veiculadas, sendo certo que a Benevides Madeiras, a Argus Comércio e Exportação de Alimentos e seus sócios, sempre observam as leis brasileiras, em especial às ambientais.

Por fim, ressalta-se que, na área objeto do auto de infração que responde *Arnaldo Andrade Betzel*, não é desenvolvida nenhuma atividade de manejo florestal, não havendo qualquer realização de extração de madeira e venda de produtos florestais, dessas áreas, pela *Benevides Madeiras*.

De igual modo, não é desenvolvida nenhuma atividade de produção e extração de açaí destinado à Argus Comércio e Exportação de Alimentos, não havendo, portanto, qualquer produto no mercado, nacional e internacional, proveniente da mesma.

Por todo exposto, espera ter fornecido subsídios suficientes para demonstrar sua atuação completamente regular e comprometida com o meio ambiente.

Benevides, PA - 15 de Jullio, 2019

tomaldo A. Betsel





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: XR5UZ628UUB1IFTP

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: ARNALDO ANDRADE BETZEL

CNPJ/CPF: 023.330.112-70

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;

5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:21:11





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: ZLTIJ5KICME191DD

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: BENEVIDES MADEIRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 03.278.503/0001-11

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;

5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:21:39





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: 1ZXPHHK43WUDIH57

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: GOOLA INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 21.819.833/0001-59

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;

5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:22:10





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: S7A1R83BXBJIVV8C

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: GOOLA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP

CNPJ/CPF: 21.819.833/0002-30

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;
- 5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:22:34





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: 28H8GYR4NUBUSQ1U

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO CAMUTÁ DO PUCURUÍ

CNPJ/CPF: 03.558.594/0001-49

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;
- 5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:22:56





CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO

Número da Certidão: 9FPF193ZT6C58T3Z

Emitido em: 15/07/2019 **Válidade até:** 14/08/2019

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DOS QUILOMBOS DE GURUPÁ

CNPJ/CPF: 03.486.071/0001-34

NADA CONSTA

NA LISTA DE EMBARGOS DO IBAMA

Código para Consulta:



OBSERVAÇÕES:

- 1. Certidão expedida gratuitamente;
- 2.Esta declaração é válida sem rasuras ou emendas;
- 3.A presente certidão não servirá de prova contra cobrança de qualquer débito que vier a ser reclamado pelo Ibama;
- 4.Esta certidão é Válida por 30(Trinta)dias;
- 5.A autenticidade desta Certidão pode ser averiguada no site do Ibama, endereço http://wwww.ibama.gov.br,Serviços On-Line, LinkCertidão Negativa de Débito.

Pag 1/1 Data: 15/07/2019 10:24:19







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

LICENÇA AMBIENTAL RURAL

LAR N° 062/2014-SEMIMI

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe confere Lei Federal nº 6.938/ 1981, a Resolução CONAMA nº 237/1997, a Lei Estadual nº 5.887/1995, Lei Estadual nº 7.389/2010, Termo de Gestão Ambiental Compartilhada nº 001/2009, o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2012 e a Lei Municip nº 765/2011, expede a presente LICENÇA AMBIENTAL RURAL que autoriza o (a):

EMPREENDIMENTO:

FAZENDA ESTRELA VIII

CPF: 023.330.112-70

DETENTOR:

ARNALDO ANDRADE BETZEL

ENDERECO:

AVENIDA PEDRO ALVES CABRAL Nº904 APARTAMENTO 12, BAIRRO UMARIZAL

MUNICÍPIO/UF:

BELÉM - PA

A promover à atividade de:

AGRICULTURA

Numa área autorizada de:

934,8124 ha

Localização Imóvel: ESTRADA VICINAL DA 20, KM 24 + 6 KM A ESQUERDA, PARAGOMINAS - PA.

DATUM SIRGAS 2000: 47°52'19" W 3°09'56" S Coordenadas Geográficas:

Sob o Protocolo nº: 230/2014 Datado de: 10/07/2014

166016

Título nº:

144386/2014

Tendo como Responsável Técnico: FABIO ROBERTO NIEDERMEIER

CTDAM

2085 CREA: 103016D/PR

SI SI	TUAÇÃO AMBIEN	TAL DA PROPRIEDADE	
DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO (ha)	DENOMINAÇÃO	SITUAÇÃO (ha)
Área da Propriedade Rural Total	1.027,1103	Área de Uso Alternativo do Solo	513,4607
Área de Reserva Legal (50%)	513,5552	Área de Preservação Permanente Total	00,000
Área de Reserva Legal Declarada	513,6494	Área de Preservação Permanente Degradada e a Recuperar	. 00,0000
Área de Reserva Legal a Regularizar	421,3517	Área em Estágio de Regeneração – IN. 02/2014	00,0000
Excedente de Reserva Legal	00,000	Área com Remanescente Florestal – IN 02/2014	00,0000
Área da Reserva Legal Compensada	421,3517	Espelho D'Água	00,0000

Data de Emissão: Paragominas (PA), 25 de Novembro de 2014.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima até: 25 de Novembro de 2017.

-ESTA LICENCA NÃO AUTORIZA SUPRESSÃO VEGETAL, DEVENDO ESTA SER REQUERIDA JUNTO A SEMA/PA, CONFORME PREVISTO NO CÓDIGO FLORESTAL, POLÍTICA ESTADUAL DE FLORESTAS E INSTRUÇÃO NORMATIVA 14/2011 DA SEMA/PA.

- ESTA LICENÇA NÃO AUTÓRIZA O USO DE FOGO EM QUALQUER QUE SEJA A ATIVIDADE.

- A ÁREA DE RESERVA LEGAL A BEGULÁRIZAR DE 421,3517 HA DESTA PROPRIEDADE ESTÁ SENDO COMPENSADA NAS FAZENDAS PARAÍSO INSCRITA NO CAR/PA N989864 E TITULO Nº 78356/2012 E CALIFORNIA INSCRITA NO CAR/PA Nº 168096 E TITULO Nº 7076/2014.

Armindo Felipe Zagalo Neto Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

Raimundo Sanches Amaral Junior

Coordenador de Licencia mento Ambiental

Coord. de Lucanciamento Ambienta value e do Meio Ambiente







PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Coordenadoria de Licenciamento Ambiental - CLA

Com as seguintes condições e restrições:

DURANTE VIGÊNCIA DESTA LAR:

- A área de Reserva Legal a Regularizar de 421,3517 ha desta propriedade está sendo compensada na FAZENDA PARAÍSO, inscrita no CAR/PA nº 89864 E TITULO № 78356/2012, E FAZENDA CALIFORNIA, inscrita no CAR/PA nº 168096E TITULO № 7076/2014.
- 2. Averbar o contrato de servidão ambiental à margem da matricula de todos os imóveis envolvido;
- É vedada, durante o prazo de vigência de servidão ambiental, a alteração da destinação da área, nos casos de transmissão do imóvel a qualquer título, de desmembramento ou de retificação dos limites do imóvel;
- 4. Apresentar relatório anual de monitoramento da área de servidão;
- 5. Fica vedado alteração do CAR de ambos os imóveis envolvidos CAR nº 89864 (Fazenda Paraíso), CAR nº 16809 (Fazenda Califórnia) e CAR nº 166016 (Fazenda Estrela VIII)
- 6. Manter no local da atividade, para efeito de fiscalização, cópia desta Licença e do CAR da propriedade;
- 7. É de responsabilidade do empreendimento preservar, conservar ou recuperar a área compensada;
- 8. A identificação de qualquer exploração sem autorização ou desmatamento na área compensada acarretará nas sanções previstas em Lei;
- 9. Destinar para locais ambientalmente legais as embalagens de defensivos de agrotóxicos utilizados para desenvolvimento da atividade;
- Manter no local da atividade, para efeito de fiscalização ambiental, os Manifestos de Transporte das embalagens de defensivos agrícolas e agrotóxicos e Receituários Agronômicos;
- 11. Garantir a preservação das Áreas de Preservação Permanente, conforme Artigo 7° da Lei Federal n° 12.651/2012 e Lei Municipal 765/2011, Art. 70, inciso IV, X e XI, Art. 147 e Art. 148;
- 12. Utilizar, para desempenho da atividade, técnicas que evitem erosão do solo e assoreamento dos corpos d'água;
- 13. Comunicar a SEMMA qualquer alteração, incidente ou acidente ambiental na área do empreendimento;
- 14. Qualquer irregularidade identificada por quaisquer órgãos pertencente ao SISNAMA ou informação enganosa que leve a falsa interpretação suspende-se em imediato a LAR. Concedida e apura-se em processo administrativo nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e do Decreto Federal nº 6.514/2008 os responsáveis pelo dano administrativo e ambiental;
- 15. É Proibida a queima de qualquer embalagem plástica na propriedade;
- 16. E proibido o uso de fogo na vegetação;
- 17. O empreendimento será monitorado nos dias: 25/11/2015, 25/11/2016, 25/10/2017.

Com vistas à renovação da LICENÇA AMBIENTAL RURAL o empreendedor deverá apresentar:

- Requerimento solicitando renovação de Licença Ambiental, o qual deverá ser feito até 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência desta licença, conforme Art. 18, 54° da Resolução CONAMA 237/1997;
- Cópia desta licença;
- Declaração do empreendedor se for o caso, de que não houve alteração contratual, mudança de endereço ou mudança da atividade licenciad
- Cópia do CAR definitivo da propriedade;
- Relatório de Informações Ambientais das atividades desenvolvidas durante a vigência desta lar, contendo registros fotográficos, acompanhado do
 CTDAM e ART do responsável técnico;
- Documento de Arrecadação Municipal DAM;
- Declaração de Informação Ambiental DIA;
- Relatório Ambiental Simplificado RAS.

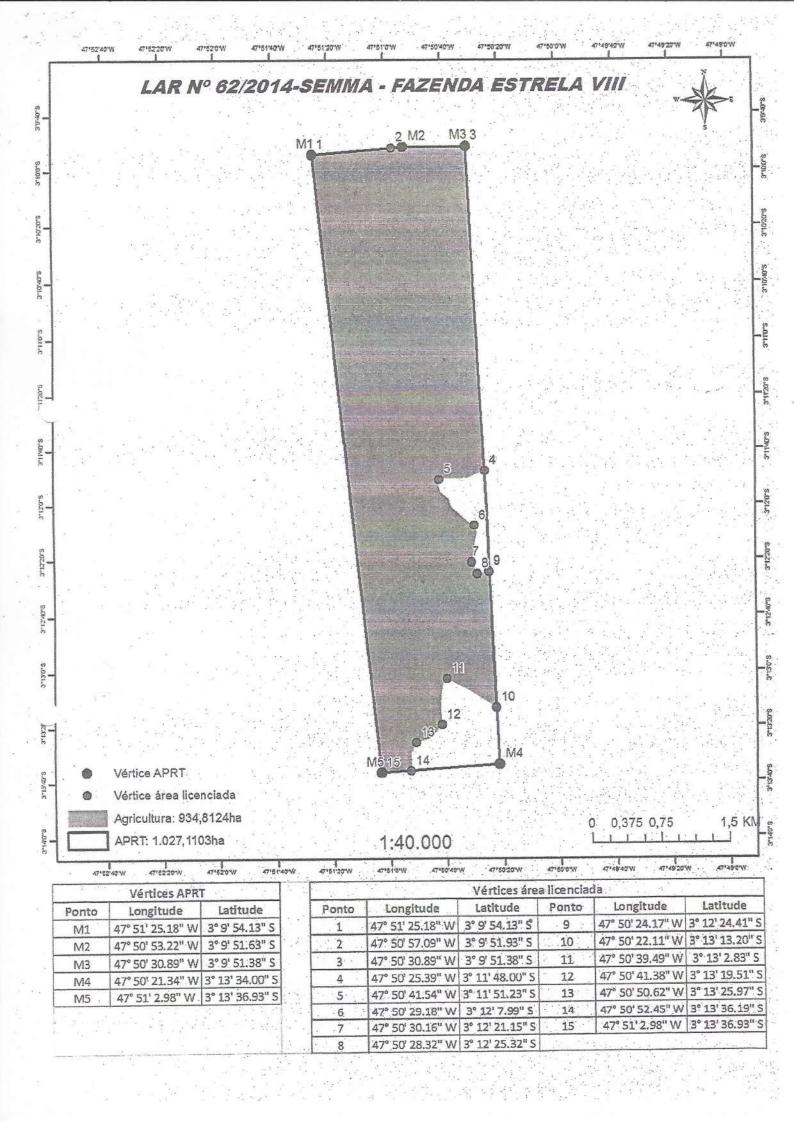
Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente à SEMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/ empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ou autorizações ambientais.

Esta licença deverá estar disponível, com cópia autenticada, no local da atividade licenciada, para efeito de fiscalização.

Esta licença não autoriza o uso de fogo em qualquer que seja a atividade.





PROTOCOLO DE RENOVAÇÃO LAR

LICENÇA AMBIENTAL RURAL 2017



REQUERENTE:	FAZENDA ESTRELA VIII – ARNALDO ANDRADE BETZEL		
ATIVIDADE:	AGRICULTURA		
PROCESSO:	134/2017	DATA: 28,07, 17	
N° CAR:	PA-1505502-01189A7D0ADC4543B35E2F766E8CC6FE		
OBJETIVO:	RENOVAÇÃO DA LAR		
VALOR DA TAXA:	788,50		

DOCUMENTOS ANEXADOS

- REQUERIMENTO PADRÃO SOLICITANDO RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL RURAL LAR;
- DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS (DIA) ATUALIZADA;
- TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL (TCA) ATUALIZADO;
- DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES (DRL) ATUALIZADA;
- RELATÓRIO AMBIENTAL SIMFLIFICADO (RAS) ATUALIZADO;
- PROCURAÇÃO;
- CÓPIAS DO RG E CPF DO PROPRIETÁRIO E CREA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- CÓPIAS DOS COMPROVANTES DE RESIDÊNCIA DO PROPRIETÁRIO E RESPONSÁVEL TÉCNICO;
- CÓPIA DA DECLARAÇÃO DE POSSE;
- ITR 2016;
- CÓPIA DA LAR:
- CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DA LAR;
- DECLARAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DE QUE NÃO HOUVE ALTERAÇÃO NO EMPREENDIMENTO:
- CÓPIA DO CAR DA PROPRIEDADE;
- CÓPIA DO DAM REFERENTE A RENOVAÇÃO DA LAR ACOMPANHADO DO ORIGINAL PARA CONFERÊNCIA;
- CERTIDÃO NEGATIVA DE EMBARGO;
- CERTIDÃO NA LDI;
- CADASTRO TÉCNICO FEDERAL (CTF);
- CTDAM DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:
- RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE A VIGÊNCIA DA LAR.

Assinatura do Representante Legal: por extenso

Assinaturas do Servidor da SEMMA:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE - SEMMA Gabinete do Secretário



Página 1 de 2

SETOR

PROCESSO N. 2014/230

AUTORIZAÇÃO

A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar Federal n. 140/2011, Lei Estadual n. 5.887/1995, Termo de Descentralização da Gestão Ambiental n. 001/2009 e Resolução COEMA nº 107 de 18/03/2013 e seus Anexos, RESOLVE:

AUTORIZAR, a Fazenda Estrela VIII diante do que foi constatado pela análise realizada do Setor de Licenciamento Ambiental, realizar a supressão de área de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração de 845,73ha, conforme inciso II, do art. 2º da IN Nº 02/2014, SEMA/PA.

É vedado o uso do fogo para prática de limpeza ou supressão da vegetação. Exceto mediante prévia aprovação do Órgão Estadual de Meio Ambiental, conforme o inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 12.651/2012.

Atenciosamente,

Paragominas, 13 de novembro de 2014.

Paulo P.

ANDENT IN THE PERVE

Armindo Felipe Zagalo Neto Secretário

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



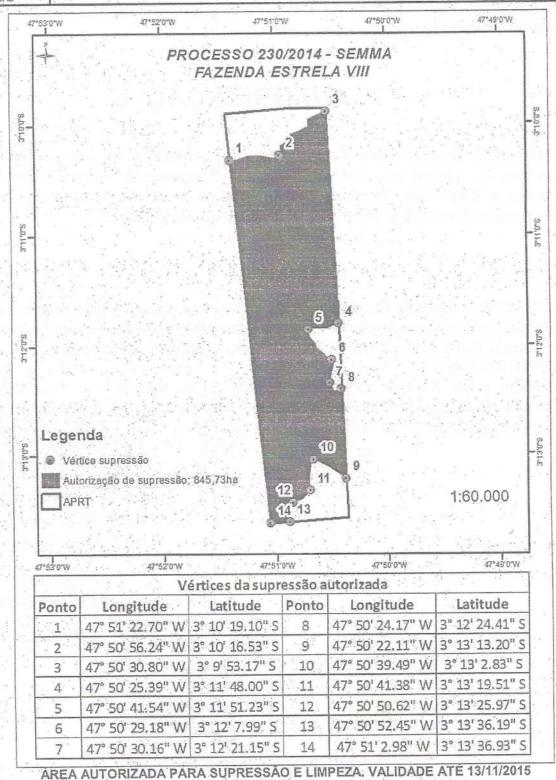


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SEMMA Gabinete do Secretário

Prefeiture de PARAGOMINAS

SETOR

Página 2 de 2





INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS COORDENAÇÃO DO PROCESSO SANCIONADOR AMBIENTAL

SCEN Trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo, - Brasília - CEP 70818-900

Decisão Interlocutória nº 7/2018-COPSA/CGFIN/DIPLAN

Número do Processo: 02001.002817/2018-75

Interessado: Arnaldo Andrade Betzel

Brasília, 21 de março de 2018

- O presente processo trata de auto de infração (AI 9219050-E) lavrado, em desfavor de Arnaldo Andrade Betzel, por destruir 438,073 hectares de vegetação nativa em reserva legal sem autorização na Fazenda Estrela VIII, no Município de Paragominas, PA, sendo a infração enquadrada no artigo 51 do Decreto 6.514/2008, e indicada a imposição de multa no valor de R\$ 2.190.365,00. Foi lavrado também o Termo de Embargo 749532-E para interditar as atividades agropecuárias na área de 438.073ha.
- 2. Segundo a Informação Técnica nº 6/2018-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (1641754), por meio da análise de imagens de satélite, constatou-se que no ano de 2004 parte da área foi desmatada e que em 2006 a maior parte da área encontrava-se degradada; a partir de 2008, a vegetação estava em estágio de regeneração. Foi constatado ainda que houve corte raso em agosto de 2015, fato este que ensejou a lavratura do auto de infração.
- 3. No entanto, com a sua defesa o autuado (1776744) apresentou a Autorização para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em uma área de 845,73ha na Faz. Estrela VIII (pag. 42 PDF), emitida pela SEMMA. O autuado ainda alega a reserva legal da propriedade estava sendo compensada em outras propriedades, fato este comprovado pelas matrículas às paginas 28/37 PDF e pela LAR 62/2014-SEMMA (pag. 38 PDF), válida até 25.11.2017, da qual consta que 421,351ha de ARL estão sendo compensados nas Fazendas Paraíso e Califórnia. Ressalto que foi apresentado ainda o protocolo de renovação da LAR (pág. 41 PDF), com data de 28.07.2017, ou seja, dentro do prazo de 120 dias estabelecido pela condicionantes e pela Resolução CONAMA 237/1997. Logo, o empreendimento está regular.
- 4. Consta ainda dos autos pedido de desembargo (1823454), onde alega o autuado que o percentual de reserva legal da propriedade é de 50%, considerando que o imóvel se localiza na área do Zoneamento Ecológico-Econômico em que se admite, para fins de regularização, a redução do percentual de ARL (o imóvel está localizado na zona leste, calha norte). O interessado apresenta ainda os seguintes documentos: i) matricula 17.041 da Fazenda Califórnia, ii) matrícula 17.042 da Fazenda Paraíso, iii) LAR 62/2014-SEMMA, iv) protocolo do pedido de renovação da LAR, com data de 28.7.2017 e v) autorização, emitida pela SEMMA, para supressão de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração em área de 845,73ha. Portanto, considerando que o autuado possuía documentação emitida pela município que atesta a regularidade do empreendimento, entendo que o embargo deve ser suspenso.
- 5. Diante do exposto, decido pela suspensão dos efeitos da medida de embargo e interdição imposta ao autuado (v. TEI 749.532-E).

- 5.1. Encaminhe-se à DIPRO para cumprimento desta decisão.
- 5.2. Remeta-se à DITEC SUPES MG para elaboração de contradita pelo agente autuante, a fim de que seja esclarecida a materialidade da infração, considerando que o autuado possuía autorização para supressão de vegetação secundária válida na data da infração.
- 5.3. Expeça-se ofício à SEMMA da Prefeitura de Paragominas, PA, para que seja fornecida cópia do processo de licenciamento ambiental do empreendimento localizado na Fazenda Estrela VIII e informado se o percentual de reserva legal a ser mantido pelo interessado nessa mesma fazenda dede ser de 50%.
- 5.4. Intime-se o interessado desta decisão.
- 5.5. Após, restituam-se os autos ao SEIPSA para instrução regular.



Documento assinado eletronicamente por HALISSON PEIXOTO BARRETO, Coordenador, em 19/04/2018, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador 1955847 e o código CRC A69493D0.

Referência: Processo nº 02001.002817/2018-75 SEI nº 1955847